

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 124, DE 2003

(Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados)

“Modifica os arts. 17, 34, 139, 146, 189, 197, 201 e 202, do Regimento Interno, limitando a criação de Comissões Especiais e estabelece novo rito para tramitação das Propostas de Emenda Constitucional.”

EMENDA Nº _____

Suprimam-se os seguintes dispositivos, modificados pelo PRC:

- I) a letra “a” do inciso II e o inciso V do art. 139;
- II) o art. 146;
- III) o § 6º do art. 189;
- IV) o art. 197;
- V) o inciso II do art. 202;
- VI) Os incisos IV e V e o parágrafo único do art. 202-A;
- VII) O art. 202-B;
- VIII) Os arts. 2º e 3º do Projeto de Resolução

Justificativa

No tocante aos arts. 139 a 197, as mudanças do projeto pouco ou nada avançam em relação ao sistema vigente. No que diz respeito à tramitação das PECs, por sua vez (arts. 202-A e 202-B), as modificações propostas prestigiam a maioria, comprometendo a efetiva participação das oposições no processo legislativo. Nas

Constituições rígidas, como a nossa, qualquer alteração deve ser precedida de amplo debate político e regimental. Da forma como o projeto está, o Regimento deixará de ser um instrumento de todos, transformando-se em aliado exclusivo das maiorias para imporem suas vontades e interesses, nem sempre, registre-se, coincidentes com a vontade ou interesse da nação, que a Casa legitimamente representa.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2004.

Deputado Onyx Lorenzoni